



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

Gestora do contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

#### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor Wesley Diniz, CPF nº 036.401.156-43, residente e domiciliado nesta cidade.

#### CONTRATADO:

MANOEL ALVES DE ANDRADE ME com sede na Rua Francisco Barreto, nº 310, Bairro Santo Antônio, Cidade de Oliveira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.962.855/0001-97, neste ato representada por seu sócio e representante legal Manoel Alves de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº M 4-669.163, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 572.134.296-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, DISPENSA Nº 003/2021 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTECENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO EM HARDWARES, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E OUTROS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/05/2021.  
2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 DISPENSA Nº 003/2021, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).  
4.1.2 - O presente Contrato tem o valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTECENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO EM HARDWARES, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E OUTROS. PARA 05 MESES	3.200,00	16.000,00
VALOR TOTAL.....R\$			16.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

#### **5.1. - Do pagamento:**

**5.1.1.** - O pagamento será efetuado mensalmente até 30 dias do mês subsequente à execução dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.1.2.** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**5.1.3.** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.1.4.** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.1.5.** - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.1.6.** - A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **6.1 – DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

**6.1.2.** - Fiscalizar a execução deste contrato.

**6.1.3.** - Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**6.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.1.5.** - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.

**6.1.6.** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

#### **6.2 – DA CONTRATADA**

**6.2.1.** - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

**6.2.2.** - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

**6.2.3.** - Atender aos chamados técnicos em um prazo **não superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas**, dentro do horário comercial;

**6.2.4.** - Fornecer infra-estrutura de oficina e equipamentos/instrumentos adequados para a realização dos serviços;

**6.2.5.** - Realizar duas (02) visita semanal, mais suporte por telefone e internet.

**6.2.6.** - Os serviços de atualização com troca de gabinete, monitor ou tampas de impressoras que tenham a plaqueta de patrimônio, deverão ser previamente aprovados pelo contratante.

**6.2.7.** - Devolver a contratante as peças substituídas, por ocasião de devolução do equipamento.

**6.2.8.** - Os testes de conclusão dos serviços serão feitos pela contratada e comprovados pela contratante, mediante testes de verificação e de aceitação efetuadas por servidor designado.

**6.2.9.** - Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratante, ou no laboratório do contratado, se o problema não for resolvido na prefeitura. Os equipamentos deverão ser retirados mediante comprovante de retirada e recolocados pela contratada, sem ônus para a contratante.

**6.2.10.** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**6.2.11.** - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.1.** - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguinte casos:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

8.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

#### **Dotação/ Ficha e Fonte de Recurso:**

02.03.20-04.122.0402.2012-3.3.90.40.00 – Ficha: 60 – Fontes de Recurso 1.00

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

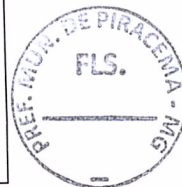
14.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



**14.2** - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**14.3** - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**14.5** - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 11 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

**MANOEL ALVES DE ANDRADE ME**

CNPJ nº nº26.962.855/0001-97

Repres. Legal: **Manoel Alves de Andrade**

CPF: 572.134.296-04

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 088.412.006-36

2)

CPF: 106.451.916-89